



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso de Carreira do Magistério Superior - FM

Processo nº: 23105.026052/2023-38

Interessado: David Tayah

Assunto: Recurso impetrado pelo candidato David Tayah, após a Prova Escrita

PARECER

1. RELATÓRIO

1. A Presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Medicina - CCCMS-FM, com vistas ao Concurso Público da UFAM Edital nº. 5, publicado no DOU nº. 14, edição 3, página 81, de 19 de janeiro de 2023, que trata da realização deste concurso, para o provimento de uma vaga no cargo de Professor Auxiliar I na área de conhecimento OFTALMOLOGIA, para o Departamento de Clínica Cirúrgica, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às normas citadas no referido edital torna de conhecimento público o resultado da análise do recurso a esta CCCMS-FM impetrado pelo candidato David Tayah, no dia 7 de junho de 2023.
2. Trata o presente de registro em formulário de interposição de recurso/impugnação referente ao resultado da Prova Escrita, etapa obrigatória do Concurso para Professor Substituto - Edital 5/2023, protocolado em 7/6/2023 pelo candidato David Tayah, a esta Comissão, alegando ter se sentido prejudicado em sua performance na prova escrita, pela amizade entre o pai de um dos candidatos e um dos membros da Banca Examinadora. O Peticionário alega suspeição da banca examinadora e requer a anulação da etapa do certame, referente à Prova Escrita.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Resoluções CONSUNI, nºs. 026/2008 e 011/2021.

3. DA ANÁLISE

1. O recurso interposto pelo candidato David Tayah busca anulação de uma etapa específica do certame, ou seja, anulação da Prova Escrita, sob alegação de ocorrência de flagrante suspeição de um dos membros da Banca Examinadora, Prof. Dr. Jefferson Augusto Santana Ribeiro.

A alegada suspeição decorreria, nas palavras do Recorrente, do fato de o citado Membro da Banca Examinadora trabalhar na mesma empresa

(Clínica de Olhos Parintins) que o médico oftalmologista Prof. Dr. Jacob Moysés Cohen, pai do médico oftalmologista Marcos Jacob Cohen, candidato aprovado em 1º lugar no referido concurso.

Ora, também juntos já trabalharam na FM/UFAM os médicos oftalmologistas e docentes do Departamento de Clínica Cirúrgica (DCC), Prof. Dr. Jacob Moysés Cohen e Prof. Dr. Jefferson Augusto Santana Ribeiro, bem como, atualmente, no mesmo departamento, o médico cirurgião Prof. Dr. Isaac Tayah, irmão do médico oftalmologista Dr. David Tayah, professor substituto, candidato reprovado e agora recorrente!

Aduz e deduz o Recorrente que existiria neste fato elemento comprobatório para fundamentar seu pedido no **artigo 18 da Resolução CONSUNI nº 011/2021**, que dispõe sobre o impedimento para participar como membro da Banca Examinadora daqueles que tiverem algum conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público.

O mencionado dispositivo, em seu **parágrafo 1º, incisos I-VII**, enumera as situações existentes entre membro e candidato que configurariam o supramencionado conflito de interesses, não se registrando a alegada hipótese sucintamente descrita pelo Recorrente, sem fazer qualquer prova do alegado prejuízo por ele experimentado.

Outrossim, o membro da Banca Examinadora, Prof. Dr. Jefferson Augusto Santana Ribeiro, por entender de modo diverso, assinou a Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, conforme exigência prevista no **parágrafo 2º do artigo 18 da Resolução CONSUNI nº 011/2021**, haja vista que o docente não vislumbrou qualquer conflito de interesse, de acordo com as hipóteses elencadas nos incisos I-VIII do parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução CONSUNI nº 011/2021.

De plano verifica-se que não pretendeu o candidato, ora Recorrente, a aplicação do artigo 20 da Resolução CONSUNI nº 011/2021, a fim de solicitar, tempestivamente, a impugnação justificada do membro da Banca Examinadora, Prof. Dr. Jefferson Augusto Santana Ribeiro, pelo que teria sido seu recurso extemporâneo, interposto fora do prazo recursal de 02 (dois) dias, conforme definido neste artigo.

Pretendeu o Recorrente, anular a Prova Escrita, alegando prejuízo não demonstrado com base em inobservada suspeição do Prof. Dr. Jefferson Augusto Santana Ribeiro. Uma simples e superficial análise das notas do Candidato/Recorrente é suficiente para se demonstrar que o candidato reprovado, Dr. David Tayah, não sofreu nenhum prejuízo em virtude de qualquer falta de isenção ou parcialidade na correção de sua prova escrita.

O candidato, teve sua prova escrita avaliada por 03 (três) examinadores, incluindo o Prof. Dr. Jefferson Augusto Santana Ribeiro, recebendo as notas: 4,6 / 5,3 / 4,6, com média final (MPE) igual a 4,8, tendo sido reprovado nesta etapa eliminatória do certame!

Ainda que mantendo o sigilo das três notas atribuídas pelos examinadores (NBE1, NBE2 e NBE3), **podemos verificar que não houve disparidade entre as notas, ausente, pois, a materialidade de alegado prejuízo no julgamento da prova escrita do candidato.**

Ademais, podemos deduzir que a “nota baixa dada pelo examinador” Prof. Dr. Jefferson Augusto Santana Ribeiro, **na pior das hipóteses foi semelhante a outra nota baixa dada por outro examinador (4,6)**

ou, na melhor das hipóteses, foi a maior nota dada por um dos membros da Banca Examinadora (5,7), o que desqualifica, de imediato e definitivamente, o alegado prejuízo sofrido pelo candidato, em virtude da participação de membro da banca injustamente acusado de suspeição!!!

2. Entendemos que o objeto do recurso é sobre a composição da banca examinadora, cuja Portaria nº. 1048, expedida pelo Reitor da Universidade Federal do Amazonas, foi publicada no dia 30/5/2021, o que caracteriza extemporaneidade do recurso, considerando o Art. 20º, da Resolução nº. 011/2021-CONSUNI:

Art. 20 - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora, por conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

Contudo, a bem da perfeita clareza e correção do certame, vamos analisar, apesar da não admissibilidade do recuso, à luz do art. 18 da Res. 011/2021, item por item:

I - Vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou ver sido enteado; **Não se enquadra**

II - Relação de vínculo como ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; **Não se enquadra**

III - Orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos; **Sem comprovação do recorrente.**

IV- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos; **Inocorrência por falta de comprovação do recorrente.**

V - Relação atual de trabalho profissional de subordinação direta; **Sem comprovação do recorrente.** Afim de maior clareza em nossa decisão, inserimos o link <http://cnpj.info/Fundacao-Piedade-Cohen-Fundapi-Fundapi> para conhecimento.

VI - Manutenção de relações societárias em atividade profissional; **Inocorrência por falta de comprovação do recorrente.**

VII - Relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro; **Inocorrência por falta de comprovação do recorrente.**

VIII - Existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro. **Inocorrência por falta de comprovação do recorrente**

4. CONCLUSÃO

1. Na análise de cada item, resta comprovado a não admissibilidade do recurso. Desta forma,

Decide esta colenda Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Medicina - CCCMS-FM:

- Indeferir a solicitação do peticionário de Anulação da Prova Escrita com base na suspeição da Banca Examinadora
- Informar à Banca e ao candidato peticionário.

É o parecer.
SMJ.

Profª. Dra. Rossiclei de Souza Pinheiro
Presidente

Prof. Dr. Luiz Fernando de Souza Passos
Membro

Prof. Dr. Fernando Luiz Westphal
Membro

TAE Dulciana Grangeiro
Membro

Manaus, 14 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Souza Passos, Membro**, em 14/06/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rossiclei de Souza Pinheiro, Presidente da Comissão**, em 14/06/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dulciana Grangeiro, Membro**, em 14/06/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Westphal, Membro**, em 14/06/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1545673** e o código CRC **02253C8E**.

Rua Afonso Pena, nº. 1053 - Bairro Centro - Telefone: (92) 33051181 / R. 4981
CEP 69020-160, Manaus/AM, comep@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.026052/2023-38

SEI nº 1545673